



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 66021

PROJETO DE LEI N° 495/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS ADAPTADOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar bebedouros adaptados para animais domésticos, juntamente com bebedouros tradicionais de uso humano, em parques, praças, áreas de lazer, áreas públicas de convivência e demais equipamentos urbanos de grande circulação no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Os bebedouros destinados aos animais domésticos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir estrutura resistente e de fácil higienização;
- II – ser instalados ao nível do piso, facilitando o acesso de cães e animais de pequeno porte;
- III – conter sistema de abastecimento seguro, com água potável;
- IV – ser integrados, sempre que possível, ao sistema de bebedouros públicos já existentes para uso humano, economizando água e infraestrutura;
- V – garantir acessibilidade e segurança aos usuários, evitando riscos de acidentes.

Art. 3º A instalação dos bebedouros deverá priorizar os locais com:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I – alta circulação de pessoas e animais, especialmente praças utilizadas para caminhada, parques públicos e espaços de convivência;
- II – realização frequente de feiras de adoção, eventos de proteção animal e atividades comunitárias;
- III – grande presença de tutores e pets, conforme levantamento da Administração Pública.

Art. 4º Os equipamentos deverão ser incluídos no cronograma de manutenção da Secretaria responsável, garantindo limpeza, abastecimento e funcionamento adequado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades protetoras de animais, empresas privadas e sociedade civil, para implantação, manutenção e patrocínio dos bebedouros, mediante termos de cooperação, sem ônus ao Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir bem-estar animal, acessibilidade e qualidade de vida aos frequentadores dos espaços públicos do Município.

Ribeirão Preto possui grande circulação de tutores e animais em praças e parques, bem como intensa realização de feiras de adoção e atividades comunitárias, onde a presença de animais é expressiva.

A instalação de bebedouros adaptados:

- a) evita sofrimento por desidratação;
- b) promove saúde e bem-estar animal;
- c) melhora a convivência em espaços públicos;
- d) atende recomendação de órgãos de proteção e manejo humanitário;
- e) representa baixo custo e alto impacto social.

Trata-se de medida simples, eficiente e alinhada às políticas modernas de bem-estar e cuidado animal, já adotadas por diversas cidades brasileiras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2025.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD_

